

COVID – 19

Medidas de Apoio Excepcional – Infância e Juventude

Plano de Exceção Casas de Acolhimento

Data: 21/03/2020

O presente documento beneficiará de revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário, face ao contexto epidemiológico. Obriga a que diariamente se consulte a legislação em vigor publicada sobre a matéria, normativos internos e externos.

Tendo presente que foi decretada a suspensão temporária de todo o tipo de visitas e saídas das crianças e jovens integradas em casas de acolhimento, a par com a suspensão de atividades letivas e não letivas presenciais, deverá ser tida especial atenção aos recursos humanos afetos às equipas das CA, com vista a garantir o normal funcionamento da Casa e o bem-estar das crianças e jovens.

Situações em que se verifique uma redução significativa de recursos humanos, decorrente de baixas por doença/assistência à família ou de situações de isolamento profilático, carecem da implementação de medidas, subsidiárias entre si e em articulação com as autoridades públicas competentes, as quais preveem:

1) Reforço dos Recursos Humanos

Primeiramente a CA deve recorrer às medidas previstas no seu plano de contingência.

Deve avaliar a possibilidade de afetação de RH provenientes de outras respostas sociais que desenvolve, tal como já previsto nas “Medidas extraordinárias para fazer face à situação epidemiológica do novo corona vírus – Instituições, respostas sociais e ação social”, medida 8, divulgadas pelo MTSSS.

Subsequentemente, e nas situações em que não seja possível acautelar o devido dimensionamento das equipas, a CA deve comunicar à Equipa de Referência Distrital, o levantamento de necessidades de reforço extraordinário, com quadro de RH necessários devidamente caracterizados, a ser avaliado e posteriormente remetido ao Conselho Diretivo.

2) Recurso a voluntários

O DL 10-A/2020 de 13 de março, prevê no seu artigo 31.º a possibilidade de recurso a ações de voluntariado para assegurar funções que não consigam ser garantidas de outra forma, nos termos do regime geral, devendo estes voluntários serem previamente avaliados, nomeadamente no que se refere à sua idoneidade para estarem em contacto direto com crianças jovens, e enquadrados no modelo de sócio educativo e nas dinâmicas das CA.

3) Reintegração temporária na família

A equipa técnica da CA deve, e decorrente da estreita articulação com os gestores de processo, reavaliar a possibilidade de reintegração da criança ou jovem na família de origem, como medida temporária e excepcional, nas situações em que:

- A criança ou jovem já passa períodos de férias em casa / fins de semana, com avaliação positiva por parte da equipa da casa /gestor de processo, em conformidade com o plano de contactos aprovado.
- Projeto de promoção e proteção que preveja a reunificação familiar;

Para o efeito:

- Garantir a comunicação prévia, e sempre que possível a concordância atempada do tribunal ou da CPCJ, informando todas as diligências previstas;
- Garantir a mobilização das redes de suporte formal e informal de proximidade;
- Avaliar os apoios necessários, nomeadamente económicos e ao nível das refeições;
- Promover ações de acompanhamento diário e de apoio regular à família e à criança/jovem, com recurso a mecanismos de comunicação à distância, e através de uma intervenção articulada entre a equipa técnica da CA, o gestor do processo e de outros técnicos que acompanhem a família, ponderando-se da oportunidade e necessidade de visita domiciliária ou de outros atos técnicos presenciais.

Nas situações em que a redução do número de crianças e jovens em acolhimento seja um fator crítico, ou situações em que haja necessidade de encerramento da Casa, poderá igualmente ser equacionado o recurso à rede de famílias de acolhimento enquadradas pelo CDist., ou transferência para outra casa de acolhimento do distrito ou distrito adjacente, nos termos seguintes:

4) Integração temporária em famílias de acolhimento de crianças e jovens enquadradas pelo CDist.

Para o efeito:

- Garantir a comunicação prévia, e sempre que possível a concordância atempada do tribunal ou da CPCJ, informando todas as diligências previstas;
- Garantir a concordância da família, sempre que aplicável, e da criança/jovem;
- Mobilizar os apoios necessários;
- Promover ações de acompanhamento diário e de apoio regular à família e à criança/jovem, com recurso a mecanismos de comunicação à distância, e através de uma intervenção articulada entre a equipa técnica da CA, o gestor do processo e de outros técnicos que acompanhem a família, ponderando-se da oportunidade e necessidade de visita domiciliária ou de outros atos técnicos presenciais.

5) Transferência para outras Casas de Acolhimento

Para o efeito:

- Identificar o número de vagas disponíveis em acolhimento residencial no distrito ou em distritos adjacentes ;
- Garantia de comunicação prévia, e sempre que possível a concordância atempada do tribunal ou da CPCJ, informando todas as diligências previstas;
- Informação à família e à criança/jovem, adotando-se uma abordagem para obtenção de consensos.

6) Acolhimento por trabalhadores da Casa de Acolhimento

Em último recurso, ponderar a possibilidade de acolhimento por trabalhadores da CA.

Para o efeito:

- Identificar, de entre os funcionários da CA, aqueles que reúnem condições adequadas (saúde, familiares e habitacionais), para poderem acolher temporariamente estas crianças ou jovens;
- Na seleção das crianças /jovens, ponderar as relações de proximidade entre a criança ou jovem e o cuidador da CA;
- Garantir a concordância da família, sempre que aplicável, e da criança/jovem;
- Mobilizar os apoios necessários;
- Garantir a comunicação prévia, e sempre que possível a concordância atempada do tribunal ou da CPCJ, informando todas as diligências previstas;
- Realizar acompanhamento diário, por videochamada, por parte da equipa da CA, e contacto com a família de origem (se for o caso), em estreita articulação com o gestor de processo.